CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

"Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Aposentados e Pensionistas do Município de Salvador - FPDAPMS ".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa dos Aposentados e Pensionistas do Município de Salvador (FPDAPMS).

Parágrafo único - A FPDAPMS criada por esta resolução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação de sua publicação.

**Art. 2º** Cabe à FPDAPMS as seguintes atividades:
I – apresentar, discutir e acompanhar proposituras legislativas que tratem de assuntos relacionados aos aposentados e pensionistas;
II – promover debates, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes à sua temática, com a participação, sempre que possível, de entidades de defesa dos aposentados e pensionistas, representantes de órgãos municipais, governamentais e dos Ministérios Públicos Federal e Estadual;
III – elaborar e promover ações parlamentares que visem ao efetivo cumprimento dos direitos dos aposentados e pensionistas;
IV – ajudar no acompanhamento das reformas - Emenda Constitucional a ser promulgada;
V – atuar junto aos órgãos municipal, estadual e federal, incluindo o INSS na Bahia, para prover os pagamentos das pensões e outros benefícios de acordo com os prazos preconizados pela legislação vigente; e
V – elaborar relatórios semestrais com sugestões.

**Art. 3º** A FPDAPMS será composta, sempre que possível, por um representante de cada partido político com representação nesta Casa, nomeados por Ato da Presidência.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão 15 (quinze) dias para indicar seus representantes, contados da promulgação desta resolução.
§ 2º - Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir e integrar a Frente.
§ 3º - Na hipótese de não serem indicados representantes pelos partidos políticos no prazo mencionado no § 1º, a nomeação recairá sobre aqueles que aderirem à Frente, respeitada a representação partidária, ou, sequencialmente, por indicação do Presidente da Câmara;

**Art. 4º** Dentre os parlamentares indicados para a FPDAPMS, serão eleitos o Presidente, o Vice-presidente e o Relator.



Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

§ 1º - A FPDAPMS deliberará acerca dos assuntos tratados concernentes aos aposentados e pensionistas de Salvador, por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§ 2º - Compete ao Presidente da FPDAPMS:
1 – coordenar e conduzir os trabalhos da Frente;
2 – representá-la dentro e fora da Casa nos eventos que dizem respeito à Frente;
3 – presidir as audiências públicas e eventos por ela organizados.
§ 3º - Compete ao Vice-presidente:
1 – substituir o Presidente da FPDAPMS nas suas faltas;
2 – realizar outras atividades designadas pelo Presidente.
§ 4º - Compete ao Relator da FPDAPMS:
1 – elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar;
2 – sistematizar os documentos e relatórios;
3 – elaborar o relatório final com as propostas a serem encaminhadas pela Frente Parlamentar.

**Art. 5º** A participação popular será sempre garantida e exercida por representantes das entidades civis, especialmente relacionadas à defesa dos aposentados e pensionistas de Salvador.

**Art. 6º** Todas as reuniões da FPDAPMS serão públicas.

Parágrafo único - Os atos e deliberações deverão ser divulgados através dos meios de comunicação da Casa, em especial, do Diário Oficial e da TV Câmara.

**Art. 7º** - Sem prejuízo dos relatórios semestrais, seis meses antes do término da FPDAPMS, esta reunir-se-á com o fim específico de discutir e elaborar o relatório final, que será apresentado para publicação nos anais da Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo único – O relatório de que trata o "caput" será finalizado em pelo menos um mês antes do término da Frente Parlamentar.

**Art. 8º** A FPDAPMS reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de outubro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
*Vereador DEM*
*Membro das Comissões de* ***Legislação Participativa****, Reparação e* ***Assistência Social e dos Direitos da Pessoas com Deficiência (esta, suplente)***
COMPROMISSO COM O SER HUMANO



Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

## JUSTIFICATIVA

O termo **aposentadoria** refere-se ao afastamento remunerado que um trabalhador faz de suas atividades após cumprir com uma série de requisitos estabelecidos, a fim de que ele possa gozar dos benefícios de uma previdência social e/ou privada.

A história da **aposentadoria no Brasil** remete ao ano de 1888, quando, de forma ainda incipiente, surgiram iniciativas para beneficiar antigos funcionários de setores que eram importantes para o império, tais como os funcionários dos correios, da imprensa nacional, das estradas de ferro, da marinha, da casa da moeda e da alfândega. No entanto, foi apenas no ano de 1923 que o Brasil assistiu ao ponto de partida da história da previdência social tal como é hoje concebida.

Existem aposentados e pensionistas, sendo importante destacar a diferença entre eles. O primeiro grupo recebe o benefício de aposentadoria, em qualquer modalidade, enquanto o segundo é beneficiário da pensão por morte.

**Infelizmente, a cada infortúnio, esse segundo grupo, que são os pensionistas, têm encontrado muitas dificuldades junto ao INSS para receber os benefícios nos prazos preconizados pela legislação vigente, em especial, a Lei n 8.213/91, art. 41, § 5º, além dos princípios que regem a administração pública federal brasileira, preconizando resposta/atendimento de qualquer demanda do cidadão no prazo de 30 dias.**

A proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Aposentados e Pensionistas do Município de Salvador (FPDAPMS) tem por finalidade identificar e encontrar soluções para os problemas que afligem aos Aposentados e Pensionistas, assim como contribuir, no que couber, com a nova PEC (Proposta de Emenda à Constituição)/2019 e a sua promulgação - Emenda Constitucional.

A nova PEC (Proposta de Emenda à Constituição), cujo ponto principal é a alteração do tempo e idade para a aposentadoria dos trabalhadores junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e dos servidores públicos, começará a valer assim que a referida Emenda Constitucional for promulgada e publicada.

A maioria das mudanças nas aposentadorias altera basicamente todas as regras dos benefícios que valem hoje, como a idade mínima, a média salarial, cálculo do benefício, influenciando diretamente nesses benefícios.

A população brasileira está envelhecendo muito rapidamente e, em pouco tempo, haverá mais pessoas recebendo benefícios do que contribuindo para a Previdência. Isso poderá inviabilizar o sistema, comprometendo, por conseguinte, o pagamento das pensões e aposentadorias.
É preciso adequar a Previdência Social ao novo perfil da população, garantindo o equilíbrio das contas, **assegurando o pagamento das aposentadorias e pensões, nos prazos estabelecidos pela própria legislação.**



Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperando contar com o apoio dos meus diletos pares.

Salvador, 09 de outubro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
*Vereador DEM*
*Membro das Comissões de* ***Legislação Participativa****, Reparação e* ***Assistência Social e dos Direitos da Pessoas com Deficiência (esta, suplente)***
COMPROMISSO COM O SER HUMANO



Scanned with CamScanner